



## **PROJETO DE LEI N.º 686, DE 2019**

(Do Sr. Fábio Faria)

Determina que o preço fixado para permanência de motocicletas, motonetas e ciclomotores, em estacionamentos privados, seja inferior ao valor cobrado para automóveis.

## **DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-9028/2017.

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que o preço fixado para permanência de

motocicletas, motonetas e ciclomotores, em estacionamentos privados, seja inferior

ao valor cobrado para automóveis.

Art. 2º O preço cobrado para permanência de motocicletas, motonetas

e ciclomotores em estacionamentos privados não pode exceder um terço do valor

fixado para automóveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO** 

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação divulgou dados de

estudo, referente aos últimos oito anos, sobre o panorama da frota brasileira.

Compilação dos números apontou que, dos 65,8 milhões de veículos existentes no

Brasil, 15,1 milhões são motocicletas, correspondendo a 23,01% do total. Os

automóveis, segundo a publicação, são 41,2 milhões (62,65%). Posicionados abaixo

desses quantitativos, estão os 7 milhões de comerciais leves (10,67%), os 2 milhões

de caminhões (3,09%) e os 376,5 mil ônibus (0,57%)1.

Esses números demonstram a pujança da frota brasileira e o quanto

rentável se apresenta o mercado de estacionamentos, sobretudo nos grandes centros

urbanos, em que os espaços disponíveis tornam-se cada vez mais escassos.

Nossa proposta visa a regular esse mercado a favor do consumidor,

de modo que ele seja cobrado pelo espaço efetivamente ocupado nas vagas de

estacionamentos. Entendemos, assim, que condutores de motocicletas, motonetas e

ciclomotores, cujas dimensões são consideravelmente reduzidas em relação a

automóveis, devem pagar preço mais baixo, proporcional à área ocupada pelo seu

veículo.

Motocicletas, juntamente com motonetas e ciclomotores, representam

fatia considerável dos veículos em circulação no país e colaboram para a mobilidade

urbana, pelas suas dimensões e circulabilidade no trânsito. É com atenção a esses

aspectos que defendemos a cobrança de preço reduzido nos estacionamentos

privados, de modo a beneficiar, em justo equilíbrio, esse público consumidor.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6599 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Certos de que a medida guarda relevância social e contribui para a mobilidade urbana, é que contamos com o apoio e aprovação dos nobres Pares para o presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

Deputado FÁBIO FARIA

**FIM DO DOCUMENTO**